



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

LEI Nº 2.276/2024

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE AOS MAUS-TRATOS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Municipal de Combate aos Maus-Tratos de Animais no Município de Serrana.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, define-se por animais todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica.

Art. 2º Compreende-se como maus-tratos:

I - agressões físicas que causem danos visíveis ou não aparentes, tais como:

- a) espancamento com ou sem instrumentos;
- b) uso de substâncias que causem queimaduras externas ou internas;
- c) uso de instrumentos cortantes;
- d) uso de substâncias envenenadoras;
- f) torturas;
- g) abusos sexuais;

II - abandono de animais domésticos em vias públicas/locais públicos;

III - abandono de animais em locais fechados ou inabitados;

IV - privação de alimentação adequada à espécie;

V - confinamento compulsório em local inadequado por períodos prolongados;

VI - não zelar pela higiene do animal domiciliado;

VII - não manter o canino e felino imunizado contra a raiva;

VIII - não realizar o controle reprodutivo das fêmeas a fim de que não procriem

ininterruptamente, assim como não zelar pela destinação responsável das crias;

IX - não permitir que as fêmeas amamentem suas crias até o fim do desmame;

X - confinar o animal com um ou mais animais que o agriçam e molestem;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

XI - coação à realização de trabalhos inadequados à espécie ou idade e condições de saúde do animal;

XII - omissão de socorro em caso de acidentes.

Parágrafo único. O disposto no caput do inciso VII deverá obedecer a Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017.

Art. 3º A aplicação da multa para determinada ação de maus-tratos a animal se dará da seguinte forma, multiplicada a cada animal vítima de maus-tratos:

I - multa de 100 (cem) UFM para maus-tratos que não acarretem lesão ou óbito ao animal;

II - multa de 300 (trezentos) UFM para maus-tratos que acarretem lesão ao animal;

III - multa de 700 (setecentos) UFM para maus-tratos que acarretem óbito do animal.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
20 de junho de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

SAMUEL DE CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Finanças